



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2019 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Venâncio Aires, 785 – sala 306 - Bairro centro, Carazinho – RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.424.570/0001-58, neste ato representado pela administradora Sra. **Zenaide Kinner**, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.549 e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.791.509-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**Considerando:** A necessidade de manter os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Ipirá e a disponibilização de aterro sanitário para o lixo reciclável coletado;

**Considerando:** A necessidade de prorrogar o prazo e vigência para a prestação dos serviços de coleta do lixo em mais 30 (trinta) dias enquanto da definição do Pregão Presencial em andamento para contratação dos serviços;

**Considerando:** A necessidade em aditar o contrato em virtude de maior prazo e vigência para efetuar a prestação de serviços de coleta de lixo que são de extrema importância e essenciais para a população;

**Considerando:** As disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

**Resolve-se:** Aditar o Contrato Administrativo nº 176/2019, para alterar o item 2.1 da Clausula Segunda que trata da execução em mais 30 (trinta) dias, o item 3.1 e 3.2 da Clausula Terceira que trata da vigência em mais 30 (trinta) dias e o item 4.1 da Clausula Quarta do valor contratual acrescentando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o item 2.1. da Cláusula Segunda, o item 3.1 e 3.2 da Clausula Terceira e o item 4.1 da Clausula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

**2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada Global, em conformidade com o Memorial Descritivo constante em anexo, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2.020 até a data de 29 de fevereiro de 2.020.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.**

**3.2. O presente contrato terá vigência em 01 de janeiro de 2020 até 31 de março de 2020.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), totalizando o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para os meses de janeiro e fevereiro de 2.020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 31 de janeiro de 2020.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**EIRELI**  
Administradora: Zenaide Kinner  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09